



PARECER JURÍDICO 2022 – CPL/PMJ  
Processo n°. 244/2022

## PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

### 1 – DOS FATOS

Trata-se de consulta encaminhada, que requer análise acerca da regularidade jurídico-formal do procedimento licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico n°. 006/2022, cujo objeto **“Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios destinado a merenda escolar, para atender aos alunos da rede municipal de ensino do município de Jacareacanga-PA”**.

É o breve relatório. Passo a análise.

### 2 – FUNDAMENTAÇÃO

Os presentes autos, foram distribuídos a advogada signatária para análise e emissão de parecer final, nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei 8.666 de 1993.

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos considerados relevantes para o feito.

- a) Solicitação de abertura de processo licitatório;
- b) Justificativa;
- c) Termo de referência;
- d) Cotação de preços;
- e) Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- f) Autorização;
- g) Termo de autuação lavrado aos dias 14 (quatorze) de fevereiro de 2022;
- h) Edital e seus anexos;
- i) Propostas de preços dos licitantes;



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**



j) Documentos de habilitação dos licitantes;

k) Ata da sessão do pregão, realizada aos dias 04 (quatro) de março de 2022, onde foi realizado a fase de credenciamento e, ato contínuo a realização das fases de julgamento de propostas e habilitação, bem como a fase de lances. As empresas licitantes AÇAÍ DISTRIBUIDORA LTDA – ME, G. DA SILVA LIMA EIRELI e P. VIANA COMÉRCIO – EPP manifestaram intenção de interpor recurso, com as razões devidamente apresentadas no prazo legal. Foram julgados improcedentes os pedidos feitos pela empresa AÇAÍ DISTRIBUIDORA LTDA – ME e julgados procedentes os pedidos feitos pelas empresas G. DA SILVA LIMA EIRELI e P. VIANA COMÉRCIO – EPP. Assim, a empresa AÇAÍ DISTRIBUIDORA restou inabilitada e as empresas G. DA SILVA LIMA EIRELI e P. VIANA COMÉRCIO – EPP foram habilitadas.

É importante salientar, que o procedimento licitatório atendeu ao que determina o art. 38, parágrafo único, uma vez que as minutas do Edital e do Contrato foram analisadas previamente pela Assessoria Jurídica, sendo identificados todos os requisitos necessários: A definição satisfatória do objeto, identificação do local, exigências da habilitação, critério de aceitação de respostas, condições de participação da licitação, procedimentos para o credenciamento durante a sessão do pregão, requisitos de apresentação das propostas de preço e documentos de habilitação, procedimentos para recebimento e abertura das propostas de preços, estabelecimento para critérios e procedimentos para julgamento de propostas, procedimento para interposição de recursos, tendo sido adotado a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

Quanto à formalização do processo de licitação, verificou-se que foi devidamente autuado, protocolado, em consonância com o disposto no artigo 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, e Decreto nº 10.024/2019. O procedimento administrativo interno se encontra instruído com documentos essenciais ao regular processamento da licitação.

As empresas com quem se pretende contratar e que recaíram as escolhas foram:

1. PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI – CNPJ nº 34.835.918/0001-72, vencedora dos itens 002, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 022, 023, 024, 027, 028, 029, 031, 032, 033, 034, 036, 037, 038, 040, 041, 042, 045, 046, 047, 048, 051, 054, 057, 059, 060, 061, 062, 063, 064 e 065, com valor total de R\$ 2.061.342,78 (dois milhões e sessenta e um mil e trezentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos).

2. G. DA SILVA LIMA EIRELI – CNPJ nº 63.853.725/0001-42, vencedora do itens 001, 003, 012, 013, 014, 026, 030, 039, 043, 044, 049, 050, 052, 053, 055, 056 e 058, com valor total de R\$ 1.860.790,44 (um milhão e oitocentos e sessenta mil e setecentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos).

3. P. VIANA COMÉRCIO – EPP – CNPJ nº 07.029.113/0001-69, vencedora dos itens 021, 025 e 035, com valor total de R\$ 1.098.798,00 (um milhão e noventa e oito mil e setecentos e noventa e oito centavos).



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**



Juntou-se aos autos os atos constitutivos, Contrato de Constituição de Sociedade e suas devidas alterações, Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, Declaração de Enquadramento de MF, Declaração de Elaboração de Proposta Independente, Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, Declaração do Edital e Documentos, Proposta Comercial, as certidões de estilo, Balanço patrimonial, atestados de capacidade técnica e demais documentos considerados pertinentes.

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os presentes autos, a Comissão de Licitação obedeceu, *in casu*, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Verificou-se que o Processo Licitatório em sua fase inicial cumpriu com requisitos exigidos pela Lei de Licitações para o acontecimento do certame.

A minuta do edital de licitação, bem como a do contrato foram previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração, exigência do Art. 38, parágrafo único, bem como a escolha da modalidade de Licitação, no caso Pregão Eletrônico.

Resultado da licitação juntada aos autos.

### **3 – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, evidenciado que a Comissão Permanente de Licitação procedeu em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta obediência aos ditames legais norteadores da matéria, atestamos a regularidade jurídico-formal do procedimento o qual entendo que esteja apto a ser homologado pela autoridade superior, em tudo observadas as formalidades legais.

Este é, respeitosamente, o parecer.

Salvo melhor juízo.

Jacareacanga – PA, 17 de março de 2022.

**MILENA RAYNÁ LIMA GOMES**

Assessora Jurídica

**Advogada – OAB/PA 29.539**